QUINTA•FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • ANO XVI | Nº 1771

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 14/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 309, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021. CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVANDO A II CONFERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 14/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 309, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Convoca a II Conferência Municipal de Vigilância em Saúde e a 7ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 02, de 10 de abril de 1996, que criou o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 07, de 22 de junho de 2003, que alterou a Lei Municipal nº 02, de 10.04.1996;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária ocorrida no dia 13 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005, de 13 de outubro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocadas a II Conferência Municipal de Vigilância em Saúde e a 7ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema: “O SUS em Paramirim: quais são os desafios? Quais são as possibilidades?”.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 14/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 2º. Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, a II Conferência Municipal de Vigilância em Saúde e a 7ª Conferência Municipal de Saúde serão realizadas nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2021, podendo ser no formato on-line, híbrido (semipresencial ou presencial), de acordo com as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo órgão de controle sanitário local.

Art. 3º. As Conferências Municipais de Saúde serão coordenadas pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento das Conferências e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 5º. As despesas com a realização das Conferências correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 14/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL

PARAMIRIM

AMADA TERRA

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021

Decisão

Para fins de habilitação, o **Edital da TP 005/2021,** especificamente no item **7.5.3.2,** prevê a imperatividade de "***Comprovação de capacitação técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (pavimentação em paralelepípedo), através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo admitida a execução mínima (maior ou igual) a 50%, cujo montante fora esculpido em 4.838,03 m² (50%)"****.*

Ainda reportando-nos ao conteúdo contido no edital, mesmo item, verifica-se, a seguinte nota explicativa:

"NOTA:
1. Não será permitido, para fins de aferição de comprovação técnico-operacional, proceder a soma de quantitativos em atestados distintos para fins de se alcançar a comprovação mínima (maior ou igual da 50%), cujo montante fora esculpido em 4.838,03 m² (50%).

2. O objeto da licitação consiste pavimentação em paralelepípedo, drenagem superficial, meio fio, calçada e sinalização vertical, ficado vedado a apresentação de comprovação de capacitação técnico-operacional mediante apresentação de atestado referente a pavimentação alifática".

Procedendo verificação em sede de documentos apresentados para fins de habilitação no certame, observa-se que algumas empresas **NÃO** apresentaram atestado de capacidade técnico-operacional nos moldes previstos no item 7.5.3.2, deixando, portanto, de cumprirem o instrumento convocatório.

Especificamente, ficam **INABILITADAS** as empresas, abaixo relacionadas, por não cumprimento ao item **7.5.3.2. do Edital TP 005/2021:**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 14/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL

PARAMIRIM

AMADA TERRA

1- CONSTRUTORA CENTRAL EIRELI;

2- CONSTRUTORA BVM EIRELI;

3- JBV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

Em análise aos documentos apresentados pela empresa **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI,** verifica-se que além de não atender o item **7.5.3.2.** do Edital, apresentou certidão de Débitos Municipais e a certidão de débitos trabalhista vencidas, bem como deixou de apresentar a Certidão/informação emitida referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário **(item 7.5.2.9. do Edital),** além de descumprir o item **7.5.2.8** do edital, deixando de apresentar a certidão/informação referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. Por tais razões fica a empresa **Inabilitada**.

Em se tratando da empresa **CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI,** observa-se o descumprimento do item **7.5.3.2.** do Edital, causa de inabilitação, bem como não fora apresentada houve também o descumprimento do item **7.5.2.8** do edital, ao não se apresentar a certidão/informação referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário além de não apresentar a Certidão/informação emitida referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário **(item 7.5.2.9. do Edital).** Por tais razões fica a empresa **Inabilitada**.

Em relação a empresa **DECORSONDAS EMPRENDIMENTOS LTDA,** verifica-se o descumprimento do item **7.5.3.2.** do Edital, bem como apresentou a certidão de débitos municipais vencida. Por tais razões fica a empresa **Inabilitada.**

Ao analisar os documentos apresentados pela empresa **DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇOES LTDA,** constata-se o descumprimento do item **7.5.2.8** do edital, ao não apresentar a certidão/informação referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis). A consulta aos cadastros será realizada em

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 14/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL

PARAMIRIM

AMADA TERRA

---

nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. Por tais razões fica a empresa **Inabilitada**

Foram HABILITADAS as seguintes empresas, por terem atendido todas as exigências do edital:

1- **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA-EPP;**

2- **JMR CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;**

3- **CONSTRUMENDES SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI;**

4- **SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA;**

Em atenção ao quanto disposto no art. 109, da Lei 8666/93, considerando a existência de empresas inabilitada, suspende-se a presente sessão, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes para, querendo, apresentarem recurso administrativo tendo como objeto o quanto decidido na presente assentada.

Concluída a fase recursal deverá ser designado nova data para fins de continuidade da presente sessão.

Paramirim – BA, 08 de outubro de 2021.

Obs. A presente decisão constitui parte integrante da ata da sessão de habilitação e julgamento das proposta de preço do processo licitatório em epigrafe.

Ronaldo Alves Lopes

Presidente da CPL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 14/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARAMIRIM - BA

Dispõe sobre o Parecer do CMS sobre o Aprovar da II Conferência de Vigilância em Saúde e a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Paramirim.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 005/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, Usando das suas atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal Nº02/96, alterada pela Lei Nº 007/03 de 15/05/03, bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do Plenário na Reunião Extraordinária, realizada em 13 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar com unanimidade de votos do quórum presente, com um total de 1O (dez) votos, A II Conferência de Vigilância em Saúde e 7 ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se nos dias 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paramirim, 13 de Outubro de 2021.

Anozides Rosa de Macêdo Oliveira
ANOZIDES ROSA DE MACEDO OLIVEIRA

Presidente do CMSP

CMS –Lei Nº02/96,alterada pela Lei Nº 007/03 de 15/05/03
Endereço: Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n
Paramirim – Ba.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 14/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARAMIRIM - BA

Homologo a Presente Resolução.

Em 13 / 10 / 2021

Wesley Marques de Souza
Secretário de Saúde
Decreto Nº 196 de 04/01/2021

Secretário Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 14/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARAMIRIM - BA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

(13/10/2021)

Aos treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte um (13/10/2021), por meio de videoconferência utilizando o google meet às 9:00h, reuniu-se o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Paramirim – Bahia. Fizeram-se presentes os seguintes conselheiros, ALIOMAR JOSÉ DA SILVA, ROSILDA DE JESUS OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, EDITE COSTA DE SOUZA, ANOZIDES ROSA DE MACEDO OLIVEIRA, JOSILETE GONÇALVES PORTO, GABRIELA SOUZA SILVA LIMA, EDUARDO NEVES DA SILVA , EVA DE FÁTIMA LEÃO MARQUES, LEANDRO DA SILVA RODRIGUES e JAMILE SANTOS SILVA, Sob a presidência da Conselheira Anodizes Rosa de Macedo Oliveira, fora aberto os trabalhos. Ato contínuo fora informado aos conselheiros pela primeira secretária Jamile Santos Silva a pauta da reunião convocada em caráter extraordinário: **apreciação e aprovação da II Conferência de Vigilância em Saúde e 7 ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se nos dias 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2021 no município de Paramirim** .Durante a reunião foi apresentado aos conselheiros a importancia do momento que as conferencias representam como norteadores da elaboração das propostas para construção das políticas de saúde a nível local , alem disso estabeleceu toda questão de organização e Comissão executiva para realização, destre essas que foram: **Definir responsabilidades e prioridades para organizar a execução das pré-Conferência e as Conferência**. E foi apresentado também as estratégias: **Mobilização e participação ampla de todas as Unidades de saúde; Comunicação social para informar e sensibilizar a população: cartazes e pagina da prefeitura no Instagram e através dos ACS , com o principal objetivo de ser o elo de ligação da comunidade com as unidades de saúde, como formadores de opinião**, com estas informações a presidente agradeceu a atenção de todos e disse que estaria á disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Após, ampla discussão, em votação, a deliberaçao de aprovação dos dados apresentados , foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo para ser discutido ou votado, a secretária do CMS declarou encerrada a reunião extraordinária, sendo lavrada a presente ata, lida a aprovada por unanimidade. Anozides Rosa de Macêdo Oliveira, Edite Costa de Souza. Eva de Fátima Leão Marques. Josilete Gonçalves Porto Bomfim
Jamile Santos Silva
José Carlos da Silva
Aliomar José da Silva
Eduardo Neves da Silva
Leandro da Silva Rodrigues
Gabriela Souza Silva Lima

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 14/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BE7-BDBB-B729-B1C3-2E0D

Hash do Documento

0fb6e92dfd07259c1a1d9aa0b27ae1502818259956b05c5cc250ee04b6d67464

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 14/10/2021 18:24 UTC-03:00